



## LEI N° 3.065 / 2012

**Dispõe sobre a proibição de pintura de propaganda político-eleitoral em muros e paredes no Município e dá outras providências.**

**ANA MARIA ALONSO**, Prefeita Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que: A Câmara Municipal de Chavantes, em sua sessão do dia 23 de Abril (04) de 2012, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica proibida a pintura de propaganda político-eleitoral em muros e paredes construídos em alvenaria ou com qualquer outro tipo de material no território do Município de Chavantes.

**Parágrafo único** - Os muros e paredes que se encontram pintados, com inscrições político-eleitorais, deverão ser apagados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta lei.

**Artigo 2º** - Os infratores das disposições estabelecidas na presente lei ficam sujeitos às seguintes penalidades e medidas administrativas:

**I** - notificação por escrito, para que removam a pintura com propaganda, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de multa;

**II** - não atendida à notificação de que trata o inciso anterior, será aplicada aos infratores multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por unidade, por dia.

**Artigo 3º** - Independentemente da notificação ou da aplicação da penalidade previstas no artigo anterior, havendo dano ou prejuízo a bens ou interesses paisagísticos, estéticos, ecológicos, urbanísticos e históricos, devidamente justificado, fica o poder público municipal autorizado a fazer cessar desde logo a transgressão às disposições desta lei, procedendo a remoção da pintura com propaganda.

**Parágrafo único** - No caso do poder público tomar a medida administrativa de que trata este artigo, o infrator deverá reembolsar o erário de todas as despesas realizadas com o serviço extraordinário, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

**Artigo 4º** - Considera-se infrator para os efeitos desta lei, o executor do ato vedado, o proprietário do muro, o mandante da execução e aqueles que, de qualquer forma, dele se beneficiaram ou venham a se beneficiar.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 09 de Maio (05) de 2012

  
**ANA MARIA ALONSO**  
Prefeita Municipal

Registrado e afixado nesta  
mesma data na Secretaria da  
Prefeitura - art. 97 da LOM.  
**ANTONIO CARLOS PALOSCHI**  
Secretário Designado  
Port. 118/2008